



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

*Altera a redação dos Parágrafos 4º e 6º da
Lei 2.831/2017.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 6º da Lei municipal nº 2.831, de 18 de dezembro de 2017, renumerada pelo Decreto nº 3.170 de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Fica proibido a condução/circulação de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas por toda extensão da Rua João Batista Wernersbach (Rua do Lazer), colocando em risco a segurança física dos pedestres; a circulação pela via será realizada pelo ciclista na forma desmontado e empurrando a bicicleta, equiparando-se ao pedestre."

"§ 6º Os proprietários e/ou condutores de veículos que descumprirem os §§ 1º, 2º, 3º e 6º estão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a saber a Lei Federal nº 9.503 de 27 de setembro de 1997, lei Municipal nº 1.233 de 20 de julho de 1992 e Resolução Contran nº 996 de 15 de junho de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Vereador

DANIEL FLORÊNCIO REINHOLZ
Vereador

DIOGO ENDLICH
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Nobres colegas vereadores desta Colenda Casa de Leis do município de Domingos Martins, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei municipal nº 2.831/2017 que tem como intuito norteador a mobilidade, o trânsito de pessoas a pé, com segurança, o lazer, turismo, a valorização de atividades voltadas à gastronomia, hospedagem, vestuário, artesanatos locais dentre outras. Com a alteração das características de circulação veicular nessas ruas, se faz necessário uma regulamentação de quem e quais veículos poderão circular sobre estas vias, uma vez que, o intuito maior é a mobilidade a pé e com total segurança para moradores, turistas, crianças, idosos, cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida.

Acontece que infelizmente, pessoas que fazem uso de bicicletas (bikes) motorizadas e/ou não motorizadas não respeitam uma velocidade que estariam dentro dos padrões de segurança para os pedestres mencionados na estrofe anterior, sendo necessário uma maior rigidez para que essa circulação ocorra, fazendo necessária a proibição que os condutores desses veículos trafeguem com eles de forma habitual, ou seja, montados/sentados.

A nova redação do parágrafo 4º não proíbe que o pedestre adentre com os referidos veículos pela rua mencionada (Rua do Lazer), apenas obriga que o condutor o faça empurrando para não colocar em risco a integridade física dos demais pedestres que estejam pelas vias supramencionadas.

A Rua João Batista Wernersbach, carinhosamente conhecida como Rua de Lazer, que hoje uma realidade positiva na divulgação da imagem do nosso município, realização de atrações culturais, fomento do comércio e geração de empregos e renda possui uma legislação semelhante, a saber, a Lei Municipal nº 2.831/2017 que foi de fundamental importância para o fiel cumprimento dos objetivos e finalidades da criação da referida rua.

E de acordo com a nova redação do § 6º, o não cumprimento das novas determinações por parte dos condutores, sujeita os mesmos as penalidades previstas no CTB, Código de Postura Municipal e normas pertinentes ao tema aqui proposto, como a Resolução nº 996 de 2023.

Para tanto, apresentamos aos nobres colegas este Projeto de Lei para apreciação, contando com o voto favorável de todos.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Vereador

DANIEL FLORÊNCIO REINHOLZ
Vereador

DIOGO ENDLICH
Vereador